



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA CONJUNTA N. 01/2017 - SSJ/BOM JESUS DA LAPA e PF/BA

Referência: **Procedimentos em matéria previdenciária.**

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, Dr. Leonardo Hernandez Santos Soares, e a PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA, Dra. Ivana Roberta Couto Reis de Souza,

Considerando a necessidade de adoção de rotinas e fluxos de trabalho, visando a uma atuação célere, eficiente e conciliatória, no que tange aos processos previdenciários em tramite neste Juizado.

Considerando a criação de núcleo único (Núcleo de Atendimento ao Interior) e especializado para atendimento uniforme das demandas previdenciárias das Subseções Judiciárias que não possuem unidade de contencioso da Procuradoria Federal no Estado da Bahia.

Editam a presente Portaria Conjunta, nos seguintes termos:

Benefícios por incapacidade/LOAS.

Art. 1º. Nos processos de benefícios por incapacidade e assistenciais, nos casos de laudos desfavoráveis ao INSS, a citação ocorrerá após a realização dos laudos periciais, permitindo a apresentação de acordos líquidos, ou apresentação de contestação específica.

Parágrafo único. Nos casos de laudos judiciais favoráveis ao INSS, fica dispensada a citação do INSS, concordando com a conclusão direta do feito para julgamento, comprometendo-se o INSS a depositar modelo de contestação para estas situações



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA

Processos relativos a Segurados Especiais.

Art. 2º. Nos processos relativos a Segurados Especiais, concorda o INSS com a citação somente após a realização de oitivas prévias por Conciliador designado pelo Juízo, concordando o INSS com o envio da pauta de audiências por e-mail (pf.ba@agu.gov.br).

§1º. As pautas de audiências serão concentradas, permitindo a participação de representante do INSS.

§2º. A Vara Federal enviará, por e-mail (elizangela.paim@inss.gov.br), lista com nome e CPF das partes para solicitação de processo administrativo às Agências do INSS, bem como para solicitação de preposto para participar o ato de justificação preliminar.

§3º. O preposto poderá desde já conciliar nos casos cabíveis, consignando em breve linha na ata o motivo da não realização do acordo nos demais casos.

§4º. Após esta oitiva prévia e nos casos, o INSS será citado, podendo apresentar nova proposta de acordo e contestar o feito, sempre fixando o ponto de controvérsia. Poderá ser designada nova audiência na hipótese do ponto de controvérsia guardar relação com os depoimentos colhidos pelo Conciliador.

§5º Na hipótese de ausência de realização desta audiência prévia, a designação de audiência presidida por magistrado será precedida de citação do INSS com vista do respectivo processo administrativo.

Cumprimento das decisões.

Art. 3º. Nas sentenças condenatórias líquidas, em caso de ausência de recurso, o INSS providenciará a implantação do benefício, evitando nova remessa dos autos para esta finalidade

18



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA

Parágrafo único. Para maior celeridade, as decisões conterão os parâmetros para cumprimento (ex. DIB, DIP e tipo do benefício), conforme Resolução 04/2015 do CNJ, o que tornará mais célere a implantação do benefício.

Cálculos e RPVs.

Art. 3º. Nos cálculos até 60 (sessenta) salários-mínimos realizados pela Contadoria da Vara Federal, o próprio Procurador oficiante fará a conferência dos parâmetros, evitando a remessa ao setor interno de cálculos, devolvendo os autos na primeira oportunidade, caso não haja discordância quanto aos parâmetros observados.

Parágrafo Único. A Procuradoria Federal dispensa a intimação de RPVs, caso sejam adotados na requisição valores dos cálculos com os quais o INSS já tenha concordado, desde que não haja a incidência de juros no período de tramitação.

Cargas e Malotes.

Art. 4º. As cargas e devoluções serão realizadas por malotes dos Correios todas as sextas-feiras, valendo a data de recebimento e postagem para o compute do prazo.

Parágrafo único. A Procuradoria Federal aceitará a intimação por e-mail de atos urgentes que não possam esperar o prazo regular de tramitação do malote.

Dispensa de intimação e implantação de benefício.

Art. 5º. Fica dispensada a intimação por remessa da Procuradoria Federal acerca das sentenças de improcedência e homologatórias de acordo.



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA

§1º. Na hipótese do *caput*, a Justiça Federal intimará a Procuradoria Federal por correio eletrônico, mediante o fornecimento dos dados do processo e neste ato renunciará o prazo recursal e será dado por intimado.

§2º. A Justiça Federal encaminhará trimestralmente à Procuradoria Federal a estatística de sentenças de improcedência e homologatórias de acordo.

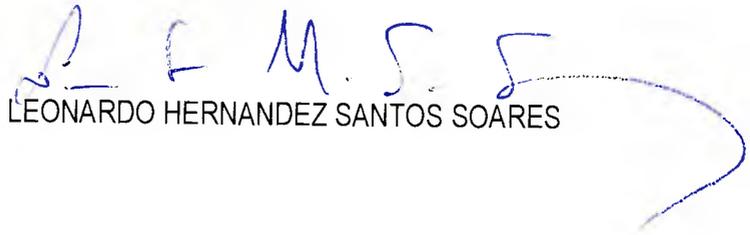
Art. 6º. A Justiça Federal intimará diretamente a Agência de Previdência Social para Atendimento às Demandas Judiciais, nos casos de implantação de benefício, sendo dispensada neste caso a intimação da Procuradoria Federal.

Disposições finais.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos, em comum acordo, pelo(a) Juiz(iza) Federal Diretor(a) da Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa e pelo(a) Procurador(a)-Chefe da Procuradoria Federal no Estado da Bahia.

Salvador/Bom Jesus da Lapa, 15 de fevereiro de 2017.


IVANA ROBERTACOUTO REIS DE SOUZA


LEONARDO HERNANDEZ SANTOS SOARES